

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: \_\_\_\_\_ Pront: \_\_\_\_\_ Atend: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_ ou  
seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá  
plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CRM- \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao  
diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**PROCEDIMENTOS  
E CIRURGIAS PROCTOLÓGICAS**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras  
condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio  
de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos  
art. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação  
de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações  
detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora  
autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** procedimentos e/ou cirurgias para estudo das doenças do reto e ânus.

**COMPLICAÇÕES:** dor anal pós-operatória de difícil controle, retenção urinária, retenção fecal, hemorragia  
anal, cefaleia (dor de cabeça) pós anestesia raquidiana (injeção de anestésico local no canal raquidiano, a fim  
de retirar a sensibilidade dolorosa da parte inferior do abdome e dos membros inferiores), infecção operatória  
e urinária, plicoma anal (prega ou espessamento da pele perianal), estenose anal e/ou retal (estreitamento  
patológico do canal anal e/ou reto), fissura anal (úlceras lineares dolorosas e/ou “sangrantes” na margem anal),  
incontinência fecal ou para flatos (incapacidade de controlar, de reter a emissão de fezes ou gases pelo ânus),  
umedecimento excessivo das roupas íntimas, prurido (coceira) anal recorrente, abscesso anal (acúmulo de  
secreção purulenta no ânus), fístula anal (canal patológico que cria uma comunicação entre o canal anal ou  
reto e a pele perianal), prolapso mucoso (protrusão da membrana mucosa retal através do ânus), ectrópio  
(reversão ou rotação da mucosa retal), cicatrização demorada e recidiva (reaparecimento de uma doença ou  
de um sintoma, após período de cura mais ou menos longo). Fui esclarecido ainda que, de acordo com as  
patologias de base que por ventura for portador, poderá ocorrer maior tempo para a cicatrização, maior a  
probabilidade de recidiva e o risco de incontinência fecal (incapacidade de controlar, de reter a emissão de  
fezes). Em alguns casos, a depender da patologia que originou a cirurgia, poderão ser necessários diversos  
procedimentos até a resolução completa (exemplo das fístulas anorretais complexas).

**CBHPM:** \_\_\_\_\_ **CID:** \_\_\_\_\_

## Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de  
infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.**

**Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Itajubá (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Médico Assistente

Nome: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica – Art. 22.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.